

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2932/2018
DATA: 01/11/10
Ass: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 191 /2018

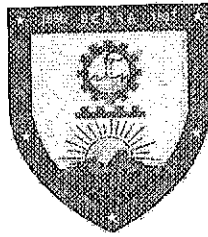
DISPÕE ACERCA DA INCLUSÃO DOS
NOMES DOS AUTORES/PROponentES DOS
PROJETOS DE LEIS NA
SANÇÃO/PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO
DAS LEIS NO MUNICÍPIO DE
SERRA/ES.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Serra a inclusão dos nomes dos autores/proponentes dos Projetos de Lei, na Sanção e/ou Promulgação assim como em sua Publicação.

Art. 2º Na Sanção e/ou Promulgação e Publicação das Leis Ordinárias ou Complementares pelo Prefeito Municipal em exercício ou pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício constará, logo após a assinatura da autoridade que estiver sancionado ou promulgada a proposição, o(s) nome(s) do(s) proponente(s), seguindo a seguinte descrição:

- I - Lei de autoria do Poder Executivo;
- II - Lei de autoria do Vereador "nome do autor";
- III - Lei de autoria dos Vereadores "nomes dos autores";
- IV - Lei de autoria de Iniciativa Popular.

Art. 3º Na publicação da Lei Ordinária ou Complementar no Diário Oficial e nos meios eletrônicos de legislação municipal obrigatoriamente constarão os nomes dos autores/proponentes dos Projetos de Lei, na forma como indicado no art. 2º.

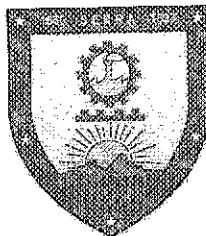


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 31 de outubro de
2018.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe a respeito da inclusão dos nomes dos autores/proponentes dos Projetos de Leis, na Sanção e/ou Promulgação e Publicação das Leis, visa dar transparência às atividades legislativas ao cidadão. O ato de constar na edição das Leis o proponente assegura a certificação da autoria, coíbe a criação de legislações inócuas e/ou sem efeitos práticos.

Assim sendo, pela relevância do tema se faz necessária uma atenção especial ao caso, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, peço apoio aos Pares para a aprovação nas Comissões desta Casa de Leis e em Plenário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel",
31 de outubro de 2018.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT